



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2011

Altera o Estatuto e o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em partes que dispõem sobre a Reitoria.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 14 de julho de 2011, considerando a necessidade imediata de:

- promover agilidade e eficiência à estrutura organizacional da Administração Central nas áreas de orçamento e administração da Universidade;
- disponibilizar estruturas adequadas e compatíveis com as atuais demandas e níveis de relevância das ações próprias de políticas estudantis e das atividades desenvolvidas fora da sede da Universidade, resolve:

Art. 1º Proceder às seguintes alterações no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujos artigos passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Capítulo IV
DA ESTRUTURA SUPERIOR
Seção I
Dos Órgãos de Deliberação Superior
Subseção I
Do Conselho Universitário*

“Art. 64. O Conselho Universitário, órgão deliberativo máximo da Estrutura Superior, é composto dos seguintes membros:

I – Reitor, seu presidente;

II – Vice-Reitor;

III – os 6 (seis) Pró-Reitores das áreas de:

a) Graduação;

b) Pós-Graduação e Pesquisa;

c) Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;

d) Pessoal;

e) Extensão; e

f) Gestão e Governança.

IV – os Decanos dos Centros Universitários;

V – 2 (dois) representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura;

VI – 2 (dois) Professores Titulares, por Centro Universitário;

VII – 1 (um) Professor Associado, por Centro Universitário;

VIII – 1 (um) Professor Adjunto, por Centro Universitário;

IX – 1 (um) representante dos Professores Assistentes;

X – 1 (um) representante dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XI – 1 (um) representante dos Professores Eméritos;

XII – 5 (cinco) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XIII – 5 (cinco) representantes do Corpo Discente;

XIV – 1 (um) representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas;

XV – 1 (um) representante do Governo Municipal; e

XVI – 1 (um) representante do Governo Estadual.

.....

*Seção II
Dos Órgãos de Direção
Subseção I
Da Reitoria*

Art. 69. A Universidade é dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice-Reitor e seis Pró-Reitores.

.....

*Subseção II
Dos Órgãos de Execução*

Art. 75. As funções executivas referentes às áreas gerais referidas no artigo 90 são exercidas por 11 (onze) Superintendências Gerais:

I – Superintendência Geral de Graduação;

II – Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa;

- III – Superintendência Geral de Planejamento e Desenvolvimento;*
- IV – Superintendência Geral de Finanças;*
- V – Superintendência Geral de Pessoal;*
- VI – Superintendência Geral de Extensão;*
- VII – Superintendência Geral de Gestão e Controle;*
- VII I– Superintendência Geral de Governança;*
- IX – Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial;*
- X– Superintendência Geral de Políticas Estudantis; e*
- XI– Superintendência Geral de Atividades Fora da Sede.*
-

Título IV
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS
Capítulo I
DAS ÁREAS DE ATIVIDADE
Seção I
Da Enumeração

Art. 90. As atividades da Universidade abrangem 6 (seis) áreas gerais:

- I – Graduação;*
- II – Pós-Graduação e Pesquisa;*
- III – Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;*
- IV – Pessoal;*
- V – Extensão; e*
- VI – Gestão e Governança.*

§ 1º As áreas gerais de atividades, subordinadas aos respectivos Pró-Reitores, se compõem de conformidade com assuntos específicos e critérios aprovados pelo Conselho Universitário e se dividem segundo as necessidades da execução.

.....

Seção IV
Da Área de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças

Art. 93. A Área de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças abrange as atividades relativas à:

I – elaboração de normas e critérios para o planejamento estratégico, físico, financeiro e orçamentário da Universidade;

II – coordenação, acompanhamento e controle das atividades de planejamento de todas as unidades, centros, órgãos e serviços da Universidade;

III – proposta de alteração das dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e criação de fundos;

IV – proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas e emolumentos;

V – elaboração de normas e planos de tesouraria;

VI – fiscalização da execução do orçamento; e

VII – arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros.

.....

Seção VII Da Área de Gestão e Governança

Art. 95A. A Área de Gestão e Governança abrange as atividades relativas à:

I – administração dos serviços gerais que compreendem:

a) os de bem estar da comunidade;

b) os de comunicação;

c) os de natureza industrial;

d) os de zeladoria; e

e) os de segurança das pessoas;

II – elaboração de normas e planos referentes a:

a) contabilidade; e

b) controles contábeis;

III – elaboração das normas de administração patrimonial;

IV – administração dos bens do patrimônio;

V – inventário do patrimônio e seu controle permanente; e

VI – alienação e oneração de bens.”

Art. 2º Revogar o Artigo 141A.

Art. 3º Incluir um Artigo 141B, com a seguinte redação:

“Art. 141B – As Superintendências Gerais de Políticas Estudantis e de Atividades Fora da Sede ficarão subordinadas, transitoriamente, ao Gabinete do Reitor.”

Art. 4º Alterar o Artigo 2º do Regimento do Conselho Universitário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Universitário é composto dos seguintes membros:

I – Reitor, seu Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – 6 (seis) Pró-Reitores das áreas de:

a) Graduação;

b) Pós-Graduação e Pesquisa;

c) Planejamento, Desenvolvimento e Finanças;

d) Pessoal;

e) Extensão;

f) Gestão e Governança.

IV – Os Decanos dos Centros Universitários;

V – 2 (dois) representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura;

VI – 2 (dois) Professores Titulares, por Centro Universitário;

VII – 1 (um) Professor Associado, por Centro Universitário;

VIII – 1 (um) Professor Adjunto, por Centro Universitário;

IX – 1(um) representante dos Professores Assistentes;

X – 1 (um) representante dos Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

XI – 1 (um) representante dos Professores Eméritos;

XII – 5 (cinco) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

XIII – 5 (cinco) representantes do Corpo Discente;

XIV – 1 (um) representante dos Antigos Alunos de Unidade Acadêmica;

XV – 1 (um) representante do Governo Municipal; e

XVI – 1 (um) representante do Governo Estadual.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Carlos Antônio Levi da Conceição
Reitor